



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 201/2019
Projeto de Lei nº 174/2019
Autoria do Vereador Marcos Papa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO *SITE* DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica a Prefeitura obrigada a divulgar e disponibilizar em seu *site* oficial todos os processos com dispensa de licitação, nas hipóteses elencadas no artigo 24 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Os arquivos digitais deverão ser disponibilizados para *download*, como:

I - termo de referência, contendo todas as informações referentes ao serviço que será prestado, incluindo cronogramas de implantação ou de entrega, de qualquer natureza;

II - minuta do contrato de prestação de serviço, indicando as obrigações da municipalidade e do contratado, valores e modo de pagamento, penalidades e motivos para rescisão;

III - anexos de qualquer natureza contendo projetos e planejamentos a serem realizados;

IV - justificativa fundamentada para a contratação por dispensa de licitação, apontando de maneira clara e balizada os dispositivos legais que a autorizaram, anexando toda e qualquer documentação exigida por Lei que comprovem a licitude do ato, incluindo informações e documentos da contratada.

Art. 3º As obrigações contidas nesta Lei visam a transparência dos atos da administração pública, que deve publicizar seus atos, notadamente aqueles que fogem da regra de licitação pelos motivos elencados em legislação federal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º A administração terá um prazo de 90 (noventa) dias para se adequar e deverá disponibilizar todos os processos com dispensa de licitação ocorridos nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 2 de outubro de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente